

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.*

Apresentação: 23/05/2023 18:30:33.437 - PLEN  
EMP 49 => PLP 93/2023  
**EMP n.49**

### EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, ao § 2º, do art. 3º do substitutivo ao PLP, os seguintes incisos:

(....)

Art. 3º (....)

§ 2º (....)

X - despesas de capital estruturantes, conforme definido no Plano Plurianual;

(....)

### JUSTIFICAÇÃO

O novo arranjo fiscal proposto pelo PLP 93/23, em substituição à EC nº 95/96 (“Teto de Gastos”), além de ser menos restritivo em relação aos gastos alcançados, permite um crescimento real da despesa, consideradas a execução orçamentária e financeira individualizada de cada poder e órgão.

Somadas às despesas já excluídas de limitação de gasto previstas na EC do Teto (transferências constitucionais obrigatórias, créditos extraordinários, Justiça Eleitoral e aumento de capital de empresas não dependentes do Tesouro) com as da PEC da Transição - EC nº 126/22 (projetos socioambientais, IFES e ICTs e recursos de investimento para União), o PLP acrescenta outras possibilidades de exceções. Dentre estas exceções ao limite de gastos, esta emenda propõe despesa referente a **investimento público**.

Isso se justifica, por exemplo, devido à redução acentuada do investimento público, de 7% para 2% do PIB, em média, o Brasil agoniza, há 40 anos, com situações recorrentes de estagnação econômica, fato que provoca resultados visivelmente

\* C D 2 3 9 3 3 3 6 2 0 7 9 0 0 \*

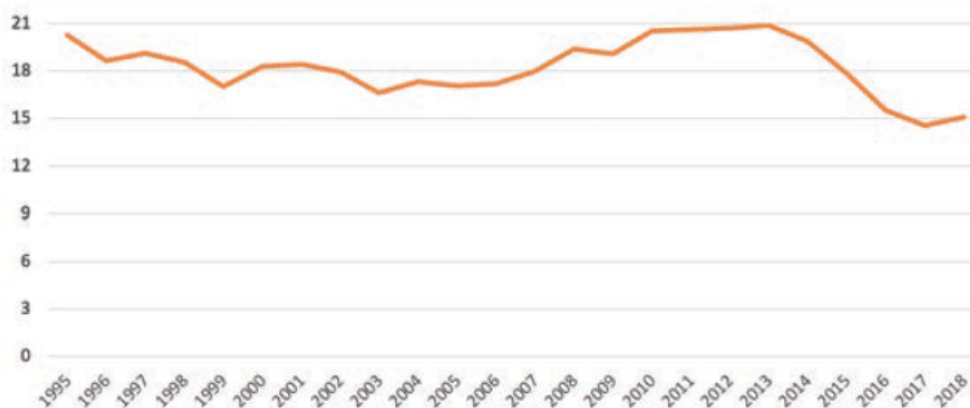


negativos nos índices de crescimento, emprego e sua formalização, renda e enfrentamento das desigualdades regionais.

Desde a crise fiscal relacionada à dívida externa dos anos 1980, quando o País abdicou da poupança pública para financiar o investimento público, o desinvestimento provocou supressões significativas em sua capacidade de produzir e contratar, notadamente em produtos com algum valor agregado e gerar empregos estáveis.

Se nos anos 70 o investimento público totalizava 7% do PIB, em 2000 o volume investido pelo estado reduziu abruptamente, para perto de 2% do PIB. Desenvolver-se ou não virou problema insolúvel do Brasil, sempre vinculado à baixa taxa de investimento nos fatores de produção (Natureza, Trabalho, Capital e Tecnologia da Informação).

A partir deste quadro, nota-se que a taxa de investimento, até 2006, ficou em torno de 18% do PIB. A partir de 2010 aumentou positivamente, chegando a um patamar de quase 21% em 2013. A partir da crise de 2014 reduziu, sobremaneira, chegando a índices abaixo de 15%, situação que provocou uma economia engessada e estagnada (Gráfico 1).



Fonte: Ipeadata.

Gráfico 1

Renda, emprego, formalização laboral e crescimento econômico cresceram em paralelo a essa política. Neste contexto fica nítida a relação diretamente proporcional entre taxa de investimento público e o crescimento do PIB, notadamente no setor mais estratégico da economia, qual seja o industrial. Na década de 1980 inicia-se uma significativa desindustrialização nacional com a queda e até abdicação do investimento público nacional (Gráfico 2).





Fonte: IBGE e Manoel Pires (IBRE-FGV). Elaboração: Paulo Morceiro.

Gráfico 2

Há que se retomar, pois, o investimento em infraestrutura, diretamente pelo governo, em um percentual do PIB que esteja vinculado a obras e estruturas previstas no PPA, sem que o país dependa exclusivamente de concessões, inobstante fazê-las através de normativos e equações econômico-financeiras que demonstrem previsibilidade e segurança jurídica.

Na emenda em justificção propomos, assim, que o investimento público (despesas de capital<sup>1</sup> estruturantes), carimbado em obras incluídas no PPA seja excluída dos limites deste novo regime fiscal, a partir de 2024.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

Deputado **Pedro Campos**  
PSB/PE

1 Categoria de despesa que inclui, além da realização de obras, ações de planejamento caracterizadas como pré-investimento e gastos com materiais e instalações necessárias à realização das obras quando executadas diretamente pelo setor público.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Pedro Campos)**

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, nos termos do disposto no art. 6º da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD239336207900, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

